LEI N.º 5.946, DE 1 DE MARÇO DE 2012

LIBERA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NO § 3º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 4.240, DE 22 DE JANEIRO DE 1990, ALTERADA PELA LEI N.º 4.247, DE 09 DE ABRIL DE 1990, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO URBANO A IDAMAURI DA SILVA FERREIRA, O IMÓVEL COMPOSTO DO LOTE N.º 05 DA QUADRA 529 DA PLANTA CADASTRAL DESTE MUNICÍPIO

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal

Art. 1º Fica desonerado das condições restritivas estabelecidas no § 3º do art. 2º da Lei n.º 4.240, de janeiro de 1990, alterada pela Lei n.º 4.247, de 09 de abril de 1990, o imóvel composto do lote n.º 05 da quadra n.º 529, da planta cadastral deste Município.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 1 de março de 2012 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES